



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 433/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 098/2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção/execução da Propaganda e Publicidade Institucional, Pavimentação, Parceiros do SUS e Limpeza Pública, e adequações dos anexos do PPA 2014-2017 e da LDO 2016", e a respectiva justificativa.

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.131 08/08/2016 10:32:28

Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 098, de 5 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção/execução da Propaganda e Publicidade Institucional, Pavimentação, Parceiros do SUS e Limpeza Pública, e adequações dos anexos do PPA 2014-2017 e da LDO 2016".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por **SANCIONAR** e **PROMULGAR** a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos ex nunc (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município **NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO**. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente propositura para a abertura do crédito adicional respectivo e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

O crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 1.828.903,28 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil novecentos e três reais e vinte e oito centavos), conforme classificação constante do Anexo I desta propositura, será aberto ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção/execução das seguintes atividades e projeto:

I - Atividade 2002 - Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

II - Projeto 1005 - Pavimentação, Guias e Sarjetas, para pagamento de despesas com obras e instalações (Reajuste do contrato de pavimentação e recapeamento da Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

III - Atividade 2027 - Parceiros do SUS Prestadores Média Complexidade, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV - Atividade 2050 - Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Segundo o Departamento de Planejamento, as adequações orçamentárias são necessárias, pois não foram contempladas na Lei Municipal nº 3.062, de 26 de julho de 2016, que autorizou a abertura de créditos adicionais especial e suplementar a todos departamentos, para manutenção/execução de atividades, projetos e operações especiais que especifica.

Os créditos destinados à Atividade 2002 são necessários para reforçar as dotações de despesas com a publicidade legal, devido ao grande número de publicações. Ao Projeto 1005, são necessários em função do reajuste do contrato de pavimentação e recapeamento da Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição, conforme parecer anexo a esta propositura.

Já os créditos da Atividade 2027 são necessários ao pagamento de prestação de serviços pela Santa Casa de Paraguaçu Paulista, durante o segundo semestre de 2016, por conta dos convênios de Pronto Atendimento e Retaguarda Médica. Os créditos da Atividade 2015, visam reforçar as dotações da limpeza pública, pois a locação de basculante não estava prevista e esta consumiu boa parte das dotações destinadas a esta atividade.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

Por conta do disposto nesta propositura, solicita-se autorização para promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projeto) das peças do planejamento municipal, especificamente no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017), e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta propositura.

Assim sendo, considerando que os créditos orçamentários viabilizados por esta propositura são necessários à construção dos jazigos em questão, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 098, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção/execução da Propaganda e Publicidade Institucional, Pavimentação, Parceiros do SUS e Limpeza Pública, e adequações dos anexos do PPA 2014-2017 e da LDO 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 1.828.903,28 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil novecentos e três reais e vinte e oito centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar será aberto ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção/execução das seguintes atividades e projeto:

I - Atividade 2002 - Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de agosto de 2016 Fls. 2 de 6

II - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas, para pagamento de despesas com obras e instalações (Reajuste do contrato de pavimentação e recapeamento da Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição);

III - Atividade 2027 - Parceiros do SUS Prestadores Média Complexidade, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV - Atividade 2050 – Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura do crédito adicional é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos) das peças do planejamento municipal, especificamente:

I - no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017);

II - e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

Parágrafo único. Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 5 de agosto de 2016 Fls. 3 de 6

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____ de 5 de agosto de 2016 Fls. 4 de 6

ANEXO I

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL	
	50.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	04	02	DEPTO DE OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	683	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 14.372,30	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	205	MCIDADES CTR 1008183 -
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	340	10.302.0019.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA	
COMPLEXIDADE		1.474.030,98		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
02	15	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	574	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 290.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$				1.828.903,28

ANEXO II

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	17	04.122.0002.1002.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL	-64.872,30
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	07	01	DEPTO DE CULTURA - DEC	
	233	13.392.0014.2055.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	-50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____ de 5 de agosto de 2016 Fls. 5 de 6

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR		
	252	23.695.0015.2058.0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	253	23.695.0015.2058.0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	-30.000,00	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	254	23.695.0015.2058.0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	-30.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	01	TESOURO			
	110	000	GERAL		
255	23.695.0015.2058.0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	-160.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01	TESOURO			
	110	000	GERAL		
02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
25.000,00	268	27.812.0016.2060.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	-	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
276		27.812.0016.2061.0000	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS	-20.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
277		27.812.0016.2061.0000	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
291		10.122.0021.2035.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO-254.464,00		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		01	TESOURO		
		310	000	SAÚDE-GERAL	
301		10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	-200.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310	000	SAÚDE-GERAL	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____ de 5 de agosto de 2016 Fls. 6 de 6

02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
	567	28.846.0026.0002.0000	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	-300.000,00	
		3.2.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		01	TESOURO		
		110	000 GERAL		
	568	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-634.566,98	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		01	TESOURO		
		110	000 GERAL		
TOTAL ANULAÇÕES R\$					-1.828.903,28



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 4 of 122

Objetivo: Oferecer melhores instalações aos servidores públicos e serviços aos munícipes.

Justificativa: Necessidade de equipamentos, instalações e informações corretas e precisas para o desenvolvimento dos serviços e atendimento a população.

Público Alvo: Munícipes

MANUTENÇÃO GERAL

%

PERCENTUAL

100

100

100

100

100

100

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	AREA CONSTRUIR	M2	200	200.000,00	100	150.000,00	100	15.127,70	0	0,00
020201	GABINETE DO PREFEITO										
1002	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL										
04	Administração										
122	Administração Geral										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 5 of 122

Objetivo: Oferecer melhores instalações aos servidores públicos e serviços aos munícipes.

Justificativa: Necessidade de equipamentos, instalações e informações corretas e precisas para o desenvolvimento dos serviços e atendimento a população.

Público Alvo: Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	PUBLICAÇÕES	%	100	200.000,00	100	250.000,00	100	250.000,00	100	300.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO										
2002	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL										
04	Administração										
122	Administração Geral										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	PUBLICAÇÕES	%	100	200.000,00	100	300.000,00	100	250.000,00	100	300.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO										
2003	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL										
04	Administração										
122	Administração Geral										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 19 of 122

Objetivo: Prover de recursos humanos com a devida capacitação, veículos, máquinas, equipamentos e materiais diversos necessários à realização dos serviços.

Justificativa: O quadro de funcionários necessita de treinamento, assim como há necessidade de aquisição de caminhões, máquinas pesadas, veículos leves e utensílios para realização dos serviços.

Público Alvo: Municípios

CAMINHÕES NOVOS	UN	UNIDADE	0	16	4	4	4	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN	UNIDADE	0	8	2	2	2	2
VEICULOS LEVES NOVOS	UN	UNIDADE	0	8	2	2	2	2

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	574.200,00	100	984.750,00	100	992.372,50	100	873.400,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP									
	2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS									
	04	Administração									
		122	Administração Geral								
			00	A DEFINIR							
				000	A DEFINIR						
				3	DESPESAS CORRENTES						





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 20 of 122

Objetivo: Prover de recursos humanos com a devida capacitação, veículos, máquinas, equipamentos e materiais diversos necessários à realização dos serviços.

Justificativa: O quadro de funcionários necessita de treinamento, assim com há necessidade de aquisição de caminhões, maquinas pesados, veículos leves e utensílios para realização dos serviços.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	25.000,00	100	25.000,00	100	10.000,00	100	25.000,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP									
	2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS									
	04	Administração									
	122	Administração Geral									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	600.000,00	100	600.750,00	100	1.244.812,33	100	900.000,00
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS									
	1005	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS									
	15	Urbanismo									
	451	Infra-Estrutura Urbana									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 35 of 122

Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes.

Justificativa: Este Departamento priorizou a organização e o fortalecimento da Atenção Básica como a principal porta de entrada do sistema e pela resolutividade no atendimento a população.

Público Alvo: Municípios

EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUI UN	UNIDADE	7	10	9	10	10	10
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMI UN	UNIDADE	6	9	8	8	9	9
EQUIPES SAÚDE BUCAL UN	UNIDADE	5	9	8	8	9	9
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJEC %	PERCENTUAL	78	90	87	89	90	90
PROJETO ACOLHIMENTO HUMANIZAÇ UN	UNIDADE	6	9	8	8	9	9
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL NV	NASCIDOS VIVOS	16	11	14	13	12	11

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	SERVIÇOS	%	100	65.000,00	100	68.250,00	100	65.000,00	100	65.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2024 IMPLEMENTAÇÃO UBS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 36 of 122

Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes.
Justificativa: Este Departamento priorizou a organização e o fortalecimento da Atenção Básica como a principal porta de entrada do sistema e pela resolutividade no atendimento a população.
Público Alvo: Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURIST	SERVIÇOS	%	100	5.440.800,00	100	5.844.000,00	100	5.555.395,00	100	8.008.300,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2024 IMPLEMENTAÇÃO UBS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURIST	SERVIÇOS	%	100	45.000,00	100	115.000,00	100	74.582,34	100	65.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2025 DEPARTAMENTO PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 40 of 122

Objetivo: Proporcionar atendimento de serviços de média e alta complexidade, atender os pacientes que necessitem de tratamento fora do domicílio, dentro da PPI, manter reduzido o número de internações Psiquiátricas.

Justificativa: Considerando a dificuldade dos municípios menores em ter acesso a ações de média e alta complexidade. Considerando que as internações por abuso de álcool e drogas estão entre as três primeiras causas de internação, propomos as ações citadas.

Público Alvo: Municípios

ATENDIMENTO PACIENTES FORA DO D	UNIDADE	100	100	100	100	100	100
ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO %	PERCÉNTUAL	50	65	50	55	60	65
EXAMES LABORATORIAIS REALIZADO: UN	UNIDADE	81149	76376	81149	79526	77935	76376
INTERNAÇÕES UN	UNIDADE	306	220	250	240	230	220

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTII	ATENDIMENTO	%	100	4.898.690,00	100	6.759.096,00	100	9.626.332,39	100	7.750.200,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2027 PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 50 of 122

Objetivo: Formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuária e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, garantindo a integralidade da atenção em saúde da população.

Justificativa: Considerando as mudanças nas estruturas organizacionais e no aperfeiçoamento em práticas gerenciais tradicionais na área de saúde, propomos a Gestão SUS mais eficiente.

Público Alvo: Municípios e Servidores

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTII	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00	100	15.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2035 SUPORTE ADMINISTRATIVO										
	10 Saúde										
	122 Administração Geral										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTII	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	2.103.300,00	100	2.196.750,00	100	1.778.038,00	100	3.256.600,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2035 SUPORTE ADMINISTRATIVO										
	10 Saúde										
	122 Administração Geral										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 70 of 122

Objetivo: Elaborar políticas e projetos ambientais para o desenvolvimento sustentável do município.

Justificativa: Manutenção das atividades e projetos visando o desenvolvimento ambiental do município.

Público Alvo: Municípios

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	25	25	25	25	25	25
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PORCENTUAL	100	100	100	100	100	100

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	10.000,00	100	50.000,00	100	2.000,00	100	10.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE										
1016	ADEQUAÇÃO/EQUIPAMENTOS DA USINA DE TRIAGEM										
18	Gestão Ambiental										
542	Controle Ambiental										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 73 of 122

Objetivo: Elaborar políticas e projetos ambientais para o desenvolvimento sustentável do município.

Justificativa: Manutenção das atividades e projetos visando o desenvolvimento ambiental do município.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	70.000,00	100	65.900,00	100	67.000,00	100	30.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE									
	2049	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM									
	15	Urbanismo									
	542	Controle Ambiental									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.332.000,00	100	2.719.500,00	100	2.690.720,00	100	1.836.100,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE									
	2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA									
	15	Urbanismo									
	452	Serviços Urbanos									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 81 of 122

Objetivo: Promover a organização estrutural e funcional do Departamento, prover a realização de obras, aquisição de equipamentos para garantir as atividades artístico-culturais locais, assim como o levantamento, guarda e preservação do acervo histórico e cultural do município.

Justificativa: A produção artístico-cultural na cidade tem sido pouco estimulada em função de falta de apoio e programas específicos para o setor, fatores que são agravados pela inexistência de instalações adequadas para o exercício da atividade.

Público Alvo: Municípios

ATIVIDADES ARTISTICAS	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100

1	PRÉFETURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	65.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC									
	1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS									
	13	Cultura									
	392	Difusão Cultural									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 82 of 122

Objetivo: Promover a organização estrutural e funcional do Departamento, prover a realização de obras, aquisição de equipamentos para garantir as atividades artístico-culturais locais, assim como o levantamento, guarda e preservação do acervo histórico e cultural do município.

Justificativa: A produção artístico-cultural na cidade tem sido pouco estimulada em função de falta de apoio e programas específicos para o setor, fatores que são agravados pela inexistência de instalações adequadas para o exercício da atividade.

Público Alvo: Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
	020701 DIVISÃO DE CULTURA - DEC										
	2055 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	982.900,00	100	1.034.700,00	100	857.100,00	100	1.519.200,00
	020701 DIVISÃO DE CULTURA - DEC										
	2055 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					1.022.900,00		1.074.700,00		897.100,00		1.609.200,00





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 83 of 122

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

ATRATIVOS TURISTICOS	%	PERCENTUAL	50	100	60	75	90	100
EVENTOS E FESTAS	UN	UNIDADE	6	6	6	6	6	6
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	PERCENTUAL	50	100	60	75	90	100

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	825.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR										
1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO										
23	Comércio e Serviços										
695	Turismo										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 87 of 122

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.680.000,00	100	1.680.000,00	100	712.350,56	100	1.680.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2058	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS								
		23	Comércio e Serviços								
			695	Turismo							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
						3	DESPESAS CORRENTES				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	5.000,00	100	15.000,00	100	10.000,00	100	5.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO								
		23	Comércio e Serviços								
			695	Turismo							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 89 of 122

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público Alvo: Munícipes

COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	20	30	22	24	28	30
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	28	28	28	28	28	28
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN	UNIDADE	0	8	2	2	2	2

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	UNIDADES ESPORTIVAS	UN	2	15.000,00	2	15.000,00	2	10.000,00	2	215.000,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL										
1023	CONTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS										
27	Desporto e Lazer										
812	Desporto Comunitário										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 91 of 122

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público Alvo: Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.163.700,00	100	1.109.850,00	100	1.009.900,00	100	1.585.800,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
	2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER									
	27	Desporto e Lazer									
	812	Desporto Comunitário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	230.000,00	100	185.000,00	100	123.500,00	100	304.100,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
	2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS									
	27	Desporto e Lazer									
	812	Desporto Comunitário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 115 of 122

Objetivo: Cumprir as obrigações fiscais, pagamento de sentenças judiciais, amortização de dívida pública e manutenção dos programas destinados aos servidores municipais.

Justificativa: Necessidade de cumprir as obrigações e compromissos de forma a manter em dia as certidões negativas de forma a viabilizar as assinaturas de convênios com outras esferas de governo e manutenção do Programa de Alimentação do Servidor.

Público Alvo: Servidores e Credores

PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
PARCELAMENTO DÍVIDA PÚBLICA	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SEI	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	PAGAMENTOS	%	100	882.000,00	100	940.000,00	100	1.000.300,00	100	1.065.400,00
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS										
28	Encargos Especiais										
846	Outros Encargos Especiais										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 116 of 122

Objetivo: Cumprir as obrigações fiscais, pagamento de sentenças judiciais, amortização de dívida pública e manutenção dos programas destinados aos servidores municipais.

Justificativa: Necessidade de cumprir as obrigações e compromissos de forma a manter em dia as certidões negativas de forma a viabilizar as assinaturas de convênios com outras esferas de governo e manutenção do Programa de Alimentação do Servidor.

Público Alvo: Servidores e Credores

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	PAGAMENTOS	%	100	1.500.000,00	100	4.500.000,00	100	2.300.000,00	100	1.600.000,00
	021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
	0002 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
	28 Encargos Especiais										
	846 Outros Encargos Especiais										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	PAGAMENTOS	%	100	2.910.000,00	100	3.147.500,00	100	3.777.000,00	100	3.515.000,00
	021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA										
	28 Encargos Especiais										
	843 Serviço da Dívida Interna										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 04/08/2016)

Lel: 2872, Data: 12/07/2013 Page 120 of 122

Objetivo: Prover os recursos necessários à reserva de contingência para cobrir despesas imprevistas da Prefeitura Municipal.
Justificativa: Processos Judiciais em tramite necessitam de reserva para fazer frente a possíveis sentenças desfavoráveis ao Município.
Público Alvo: Munícipes

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100	100
-------------------------	---	------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	Reserva de Contingencia	%	100	3.571.242,96	100	1.352.514,00	100	1.452.433,02	100*	1.500.000,00
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA										
99	Reserva de Contingência										
999	Reserva de Contingência										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 3 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores

MANUTENÇÃO GERAL

Unidade de Medida

%

PERCENTUAL

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020201	GABINETE DO PREFEITO						100	15.127,70
		1002	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	330.500,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	250.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 11 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
MAQUINAS PESAS DAS NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
VEICULOS LEVES NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
CAMINHÕES NOVAS	UN	UNIDADE	4	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	992.372,50
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP							
	2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP							
	2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.244.812,33
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS							
		1005	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 20 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Meñas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPES SAÚDE BUCAL	UN UNIDADE	8	9
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN UNIDADE	8	9
PROJETO ACOLOHIMENTO HUMANIZAÇÃO	UN UNIDADE	8	9
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	UN UNIDADE	10	10
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL	NV NASCIDOS VIVOS	13	12
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO BEM QUERES	% PERCENTUAL	89	90

Acções

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					100	65.000,00
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					100	5.955.395,00
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 23 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	PERCENTUAL	55	60
ATENDIMENTO PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	UN	UNIDADE	100	100
INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE	240	230
EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS	UN	UNIDADE	79526	77935

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	9.926.332,39
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2027	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	65.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.020.400,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 27 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	2	2
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	UNIDADE	2	2
CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						2	50.000,00
		1014	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						1	2.900,00
		1029	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						100	180.000,00
		2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 38 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	25	25
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001							PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		
	021501						DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	2.000,00
		1016					ADEQUAÇÃO/EQUIPAMENTOS DA USINA DE TRIAGEM		
			18				Gestão Ambiental		
				542			Controle Ambiental		
					00		A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001							PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		
	021501						DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	550.000,00
		1030					ADEQUAÇÃO DO TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
			18				Gestão Ambiental		
				452			Serviços Urbanos		
					00		A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001							PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		
	021501						DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	5.000,00
		2047					MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS		
			18				Gestão Ambiental		
				542			Controle Ambiental		
					00		A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 44 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	% PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	% PERCENTUAL	100	100
ATIVIDADES ARTISTICAS	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	15.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4			DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	25.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4			DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	657.100,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				3			DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 46 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS E FESTAS	UN		
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	6	6
ATRATIVOS TURISTICOS	%	75	90
		75	90

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						100	25.000,00
		1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
					00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						100	949.967,54
		1021	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
					00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						100	268.694,19
		1022	ATRATIVOS TURISTICOS						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
					00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 49 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	28	28
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	24	28
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						2	10.000,00
		1023	CONSTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						2	82.649,44
		1024	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						100	10.000,00
		2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 50 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.009.900,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	123.500,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	139.000,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.375.049,44

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 62 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.000.300,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.350.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	3.777.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0003	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA						
		28	Encargos Especiais						
			843	Serviço da Dívida Interna					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 04/08/2016)
2016

Page 65 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.452.433,02
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0999	RESERVA DE CONTINGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							100	14.886.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		0999	RESERVA DE CONTINGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				997	Reserva de Contingência - RPPS				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 16.338.433,02



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2016.

A

Divisão de Materiais e Patrimônios – Setor de Licitações
Paraguaçu Paulista/SP

Prezado Senhor,

Venho por meio deste apresentar parecer de recurso por solicitação da contratada **Siqueira Comércio e Construções Ltda.** referente a TP 007/2015, Termo de Contrato nº 038/2015, cujo objeto é obra de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico na Av. Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição, por regime de empreitada global.

A contratada solicita a restauração do equilíbrio econômico financeiro do contrato assinado entre as partes, utilizando-se para tal uma planilha comparativa entre o custo base da licitação (SINAPI DEZEMBRO 2014) e a planilha SINAPI FEVEREIRO 2016 (a mais recente publicada) resultando em R\$ 17.787,09 (dezesete mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

A contratada recebeu, até a presente data, a soma de R\$ 159.015,60, restando saldo de R\$ 154.914,48, sobre o qual poderia ser calculado o reajuste.

Entretanto, o pleito é de reajuste de preços e a forma mais usual de fazê-lo é pela variação do INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas. Neste caso, conforme tabelas em anexo, considerando a variação do referido índice entre dezembro de 2014 (data base da planilha de orçamento inicial) e março de 2016 (último mês de referência), resulta em reajuste do saldo para R\$ 169.286,78 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

O cálculo foi obtido no sítio <http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice> utilizando-se o INCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Resultado

Valor Atualizado

R\$ 169.286,78

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	12/2014	154.914,48	0,080000	123,93	155.038,41
2	01/2015	155.038,41	0,920000	1.426,35	156.464,76
3	02/2015	156.464,76	0,310000	485,04	156.949,81
4	03/2015	156.949,81	0,620000	973,09	157.922,89
5	04/2015	157.922,89	0,460000	726,45	158.649,34
6	05/2015	158.649,34	0,950000	1.507,17	160.156,51
7	06/2015	160.156,51	1,840000	2.946,88	163.103,39
8	07/2015	163.103,39	0,550000	897,07	164.000,46
9	08/2015	164.000,46	0,590000	967,60	164.968,06
10	09/2015	164.968,06	0,220000	362,93	165.330,99
11	10/2015	165.330,99	0,360000	595,19	165.926,18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
12	11/2015	165.926,18	0,340000	564,15	166.490,33
13	12/2015	166.490,33	0,100000	166,49	166.656,82
14	01/2016	166.656,82	0,390000	649,96	167.306,78
15	02/2016	167.306,78	0,540000	903,46	168.210,24
16	03/2016	168.210,24	0,640000	1.076,55	169.286,78

Desta forma o **reajuste** de preços, se aprovado, é a diferença entre o valor corrigido pelo INCC e o valor do saldo do contrato, que resulta em **R\$ 14.372,30 (catorze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**.

Informamos ainda, que a obra não foi concluída e alonga-se seu prazo, por não ter havido o restante do repasse dos recursos do convênio.

Entendemos que a Administração deverá apresentar os documentos referentes ao pleito para apreciação jurídica.

Aproveitamos a oportunidade para externar-lhe protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


RUI CESAR SPERA
CREA-SP 0601659760



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Referência: **Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro**

Processo nº: **071/2015**

Tomada de Preços nº: **007/2015**

Contrato: **038/2015**

Objeto: **Pavimentação e recapeamento asfáltico na Av. Per. Dep. Ulisses Guimarães e Travessa Conceição.**

Contratada/solicitante: **SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Venho por meio deste apresentar parecer de recurso por solicitação da contratada **Siqueira Comércio e Construções Ltda.** referente a TP 007/2015, Termo de Contrato nº 038/2015, cujo objeto é obra de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico na Av. Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição, por regime de empreitada global.

A contratada solicita a restauração do equilíbrio econômico financeiro do contrato assinado entre as partes, utilizando-se para tal uma planilha comparativa entre o custo base da licitação (SINAPI DEZEMBRO 2014) e a planilha SINAPI FEVEREIRO 2016 (a mais recente publicada) resultando em R\$ 17.787,09 (dezessete mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

A contratada recebeu, até a presente data, a soma de R\$ 159.015,60, restando saldo de R\$ 154.914,48, sobre o qual poderia ser calculado o reajuste.

Entretanto, o pleito é de reajuste de preços e a forma mais usual de fazê-lo é pela variação do INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas. Neste caso, conforme tabelas em anexo, considerando a variação do referido índice entre dezembro de 2014 (data base da planilha de orçamento inicial) e março de 2016 (último mês de referência), resulta em reajuste do saldo para R\$ 169.286,78 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

O cálculo foi obtido no sítio <http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice> utilizando-se o INCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Resultado

Valor Atualizado

R\$ 169.286,78

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	12/2014	154.914,48	0,080000	123,93	155.038,41
2	01/2015	155.038,41	0,920000	1.426,35	156.464,76
3	02/2015	156.464,76	0,310000	485,04	156.949,81
4	03/2015	156.949,81	0,620000	973,09	157.922,89
5	04/2015	157.922,89	0,460000	726,45	158.649,34
6	05/2015	158.649,34	0,950000	1.507,17	160.156,51
7	06/2015	160.156,51	1,840000	2.946,88	163.103,39
8	07/2015	163.103,39	0,550000	897,07	164.000,46
9	08/2015	164.000,46	0,590000	967,60	164.968,06
10	09/2015	164.968,06	0,220000	362,93	165.330,99
11	10/2015	165.330,99	0,360000	595,19	165.926,18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

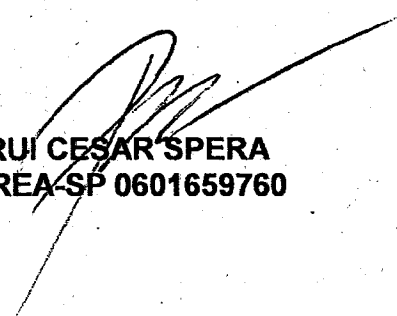
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
12	11/2015	165.926,18	0,340000	564,15	166.490,33
13	12/2015	166.490,33	0,100000	166,49	166.656,82
14	01/2016	166.656,82	0,390000	649,96	167.306,78
15	02/2016	167.306,78	0,540000	903,46	168.210,24
16	03/2016	168.210,24	0,640000	1.076,55	169.286,78

Desta forma o **reajuste** de preços, se aprovado, é a diferença entre o valor corrigido pelo INCC e o valor do saldo do contrato, que resulta em **R\$ 14.372,30 (catorze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**.

Informamos ainda, que a obra não foi concluída e alonga-se seu prazo, por não ter havido o restante do repasse dos recursos do convênio.

Entendemos que a Administração deverá apresentar os documentos referentes ao pleito para apreciação jurídica.

Atenciosamente,


RUI CESAR SPERA
CREA-SP 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.062, DE 26 DE JULHO DE 2016
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Todos Departamentos, para manutenção/execução de atividades, projetos e operações especiais que especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 41.771.313,93 (quarenta e um milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

§ 1º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.388.627,97 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), será aberto a Diversos Departamentos, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, para manutenção das seguintes atividades, projetos e operações especiais: 2004, 1002, 2006, 2090, 2012, 2013, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2082, 2042, 2043, 1015, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2028, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0004, 0999, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com equipamentos e material permanente, obras e instalações, diárias pessoal civil, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, passagens e locomoção, de exercícios anteriores, obrigações patronais, subvenção, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, subvenções sociais, outros auxílios financeiros a pessoa física, juros sobre a dívida por contrato, reserva de contingência e material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 2 de 24

§ 2º O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.382.685,96 (trinta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será aberto a Todos Departamentos, para manutenção das seguintes atividades, projetos e operações especiais: 2004, 2046, 2006, 2007, 2090, 2012, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2081, 2082, 2083, 2042, 2043, 2036, 2039, 1015, 2040, 2041, 2055, 2057, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2088, 2027, 2028, 2029, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0003, 0001, 0002, 2050, 2051, 2049, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, equipamentos e material permanente, obras e instalações, contratação por tempo determinado, ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, material, bem ou serviço de distribuição gratuita, principal da dívida contratual resgatada, obrigações tributárias e contributivas e sentenças judiciais.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de julho de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL () PLC () PEMLOM nº 091, 16

Protocolo na Câmara: 20/041

Data: 20/07/16

Autógrafo: 098, 16

Data de Aprovação: 26/07/16

Publicação: 1 semana

Data: 27/07/16

Edição: 3705

Visto do servidor responsável: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 3 de 24

ANEXO I

02			PREFEITURA MUNICIPAL				
02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS				
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
		04	122	0002	2004	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE
025	020201			3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	8.000,00						
028	020201			4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	8.632,33						
		04	122	0002	1002	0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL
017	020201			4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
02	02	02'	SECRETARIA				
		04	122	0002	2006	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA
035	020202			3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
02	02	05	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
		04	124	0002	2090	0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
056	020205			3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
057	020205			3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	2.000,00						
058	020205			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		5.000,00					
02	03		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	04	122	0003	2012	0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS							
065	020301			3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	2.500,00						
068	020301			3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	14.720,89						
02	03	02	DEPENDÊNCIAS - DEAF				
		04	122	0003	2013	0000	MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA - DEAF
071	020302			3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
074	020302			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		7.791,94					
02	03	03	FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
		04	122	0003	1004	0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 4 de 24

075	020303	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
076	020303	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	80.000,00			
02	04	DEPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	04	122	0004 2017 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
084	020401	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00			
085	020401	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	15.000,00			
088	020401	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	9.128,70			
	15	452	0004 2018 0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
097	020402	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
099	020402	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	10.000,00			
102	020402	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10.000,00			
02	04	03	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
	15	452	0004 2019 0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
109	020403	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00			
113	020403	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	5.000,00			
	26	782	0004 2020 0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAL
116	020404	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
118	020404	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
120	020404	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	25.000,00			
123	020404	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	25.000,00			
02	05	DEPTO.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	20	606	0006 2022 0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT
135	020501	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00			
136	020501	3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO	14.056,00
142	020501	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	1.000,00			
02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12	361	Educação Creches e Pré Escola	
	12	361	0009 2082 0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 5 de 24

158	020601	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000,00
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL	
	12	365	0008 2042 0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
173	020602	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	20.000,00			
175	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
176	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
180	020602	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
181	020602	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	20.248,58			
184	020602	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	60.000,00			
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	
	12	361	0009 2043 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
192	020603	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
02	06	06	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.M	
	12	361	0007 1015 0000 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
206	020606	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
02	07		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
	13	392	0014 2055 0000 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	
230	020701	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
	1.000,00			
231	020701	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
235	020701	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	24.935,00			
02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
	23	695	0015 2056 0000 MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO	
241	020801	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	29.580,00			
	23	695	0015 2057 0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	
247	020801	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00			
251	020801	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10.000,00			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 6 de 24

23	695	0015	2058	0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	
252	020801	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
253	020801	3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		40.000,00				
254	020801	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		40.000,00				
255	020801	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		200.000,00				
23	695	0015	2059	0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO	
256	020801	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		1.000,00				
258	020801	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		1.000,00				
262	020801	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		10.000,00				
02	09	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				
27	812	0016	2060	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	
268	020901	3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
271	020901	3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
		2.700,00				
275	020901	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		7.025,22				
27	812	0016	2061	0000	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS	
276	020901	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	29.535,15
277	020901	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	46.554,40
278	020901	3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
		28.500,00				
280	020901	3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		10.000,00				
27	812	0016	2067	0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
282	020901	3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		2.000,00				
02	10	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA			
10	122	0021	2034	0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
286	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	84.341,85
10	122	0021	2035	0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	
291	021001	3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	254.464,00
293	021001	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		20.730,42				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 7 de 24

296	021001 47.001,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	301	0017	2024	0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	
304	021001	3.1.90.13.00				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
311	021001 15.000,00	3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
319	021001 15.000,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
320	021001 35.541,75	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	301	0017	2025	0000	DEPARTAMENTO PSF	
329	021001 59.478,00	3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
335	021001 10.000,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	302	0019	2028	0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
344	021001	3.1.90.13.00				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.700,00
347	021001	3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO	7.012,30
349	021001 72.000,00	3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
350	021001 35.000,00	3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
351	021001 8.500,00	3.3.90.39.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
352	021001 39.900,00	3.3.90.39.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
355	021001 15.000,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	302	0019	2030	0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE	
377	021001 15.000,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	303	0018	2026	0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
383	021001	3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO	64.418,11
389	021001 11.300,00	4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10	304	0020	2032	0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
395	021001	3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO	24.381,20
397	021001 1.000,00	3.3.90.33.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
398	021001 4.000,00	3.3.90.33.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
399	021001 5.000,00	3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 8 de 24

	10	305	0020	2033	0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
409	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00
414	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		5.000,00					
415	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		5.500,00					
02	11					DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	08	244	0022	2062	0000	MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL	
422	021101		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		10.000,00					
423	021101		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		30.000,00					
	08	244	0022	2064	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
437	021101		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		14.557,20					
02	12					DEPTO.SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE	
TRAN	04	122	0013	2052	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E	
519	021201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
523	021201		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		2.500,00					
526	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		5.000,00					
	04	125	0013	1018	0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO	
531	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		23.601,89					
	04	125	0013	2054	0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO	
538	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		5.000,00					
	06	181	0013	2053	0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
540	021201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
542	021201		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.376,04
544	021201		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		1.000,00					
547	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		5.000,00					
02	13					DEPTO.DE ASSUNTOS JURIDICOS	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 9 de 24

	02	061	0025	2079	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
553	021301		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
557	021301		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	5.000,00						
561	021301		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	715,00						
02	14					ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	28	843	0026	0004	0000	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
565	021401		3.2.90.21.00			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	60.000,00						
	99	999	0999	0999	0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
568	021401		9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.814.100,00
02	15					DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS	
E	18	542	0012	2047	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS	
585	021501		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00						
589	021501		3.3.90.32.00			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	1.000,00						
590	021501		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00						
591	021501		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00						
593	021501		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	5.000,00						
02	16					DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
	04	122	0002	2009	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
597	021601		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
605	021601		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	4.220,00						
02	17					DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	04	122	0003	2015	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E S	
609	021701		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.500,00
616	021701		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	2.381,00						
02	18					DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
	04	122	0002	2011	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 10 de 24

619	021801	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.500,00
623	021801	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.500,00			
624	021801	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00			
627	021801	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	5.000,00			
02	19	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO		
	04	122	0005 2021 0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO
630	021901	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00			
633	021901	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	2.500,00			
635	021901	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	1.000,00			

Subtotal Crédito Especial R\$

4.388.627,97

02		PREFEITURA MUNICIPAL				
02	02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS				
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	04	122	0002	2004	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE
020	020201		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	75.000,00					
021	020201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
						17.807,95
023	020201		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
						11.399,39
024	020201		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						33.591,80
027	020201		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		29.466,39				
	04	122	0002	2046	0000	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
031	020201		3.3.90.18.00			AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
						235.000,00
02	02	02	SECRETARIA			
	04	122	0002	2006	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA
032	020202		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	496.693,95					
033	020202		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
						47.047,99
034	020202		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	38.360,54					
036	020202		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						3.500,00
037	020202		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	1.500,00					
038	020202		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	6.000,00					
039	020202		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	42.143,05					



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 11 de 24

04	122	0002	2007	0000	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA
040	020203	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	33.708,46				
042	020203	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	3.168,89				
043	020203	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.376,04
048	020203	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	5.243,96				
02	02	05			SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
	04	124	0002	2090	0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
054	020205	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	20.141,11				
055	020205	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	3.149,52				
059	020205	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	3.228,12				
02	03				DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FINANÇA	04	122	0003	2012	0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
060	020301	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	832.678,53				
061	020301	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.249,42
062	020301	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	166.841,85				
063	020301	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.787,23
064	020301	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 1.683,14
069	020301	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	99.940,44				
070	020301	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	12.911,30				
02	03	03			FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	04	122	0003	1004	0000 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
077	020303	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 44,81
078	020303	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4.336,49				
02	04				DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PUBLICOS	04	122	0004	2017	0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
079	020401	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	173.449,33				
080	020401	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.445,98
081	020401	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	16.536,70				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 12 de 24

082	020401	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	969,01
083	020401	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	52.738,68
086	020401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		8.376,34		
087	020401	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	8.574,51			
089	020402	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	315.000,00
	15	452	0004 2018	0000 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
094	020402	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1.508.320,64			
095	020402	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.368,38
096	020402	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	207.912,69			
098	020402	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	108.100,40
100	020402	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	23.571,82			
101	020402	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	124.362,11			
02	04	03	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
	15	452	0004 2019	0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
104	020403	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	171.147,87			
105	020403	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	765,83
106	020403	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	23.535,49			
107	020403	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	359,10
108	020403	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.400,63
110	020403	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	4.000,00			
111	020403	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1.740,50			
112	020403	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	13.260,22			
	26	782	0004 2020	0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS
MUNICIPA				
115	020404	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	480.112,62			
117	020404	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	86.774,36			
119	020404	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.826,01
121	020404	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	18.374,13			
122	020404	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	36.345,57			
02	05		DEPTO. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	20	606	0006 2022	0000 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENT				
133	020501	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	58.013,90			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 13 de 24

134	020501	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.125,74
137	020501	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
138	020501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.308,33
140	020501	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	9.000,00			
	20	606	0006 2081	0000 MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL
147	020501	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	201.941,88			
148	020501	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.511,00
149	020501	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	21.859,40			
150	020501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
151	020501	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00			
152	020501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	28.000,00			
153	020501	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	10.490,58			
02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12	361	Educação Creches e Pré Escola	
	12	361	0009 2082	0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
155	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.370,00
156	020601	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	4.634,80			
157	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1.950,96			
	12	361	0009 2083	0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
159	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.404,73
160	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,21
161	020601	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	100.497,94			
162	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	55.426,74			
163	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	4.136,49			
	12	365	0008 2082	0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
166	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.751,00
167	020601	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	3.683,80			
168	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	713,96			
169	020601	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	193.000,00			
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL	
	12	365	0008 2042	0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA
172	020602	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	572.272,56			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 14 de 24

174	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.127,89
177	020602	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	132.617,14			
178	020602	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.238,02
179	020602	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	370.351,80
182	020602	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	199.571,14			
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	
	12	361	0009 2043 0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
187	020603	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	729.157,63			
188	020603	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.423,61
189	020603	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	129.391,77			
190	020603	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00
191	020603	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	574.665,27
194	020603	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	177.479,98			
02	06	06	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.M	
	12	361	0007 2036 0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
207	020606	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	581.157,42			
	12	361	0007 2038 0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
208	020606	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	9.667,03			
209	020606	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	3.155.298,83			
210	020606	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178.123,05
211	020606	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
	584.189,69			
212	020606	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	743.077,46			
	12	361	0007 2039 0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
213	020606	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	774.166,18			
214	020606	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.214,98
215	020606	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	151.392,90			
216	020606	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	370.200,00			
	12	365	0007 1015 0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
217	020606	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	12	365	0007 2036 0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
218	020606	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	745.427,53			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fis. 15 de 24

	12	365	0007	2040	0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60%
219	020606		3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	117.580,61					
220	020606		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	149.222,51					
221	020606		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 89.320,78
222	020606		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	402.056,13					
	12	365	0007	2041	0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 40%
223	020606		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	388.600,00					
02	07					DEPARTAMENTO DE CULTURA
	13	392	0014	2055	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA
225	020701		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	163.419,62					
227	020701		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	31.369,76					
228	020701		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 9.407,03
229	020701		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 76.078,62
233	020701		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	145.610,32					
234	020701		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	23.741,46					
02	08					DEPARTAMENTO DE TURISMO
	23	695	0015	2057	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO
242	020801		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	463.501,93					
243	020801		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.766,18
244	020801		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	61.765,93					
245	020801		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 752,08
250	020801		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	38.917,38					
	23	695	0015	2059	0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURÍSTICO
257	020801		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.419,44
259	020801		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 28.862,45
261	020801		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.023,10					
02	09					DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
	27	812	0016	2060	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 16 de 24

265	020901	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	171.839,44			
266	020901	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.983,01
267	020901	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	37.693,69			
269	020901	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.787,23
270	020901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.112,10
272	020901	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	4.000,00			
273	020901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	856,64			
274	020901	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	23.918,57			
27	812	0016 2061	0000 PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS	
279	020901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	177,50			
27	812	0016 2087	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
281	020901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.420,37
283	020901	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	4.000,00			
02	10	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02	10	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
10	122	0021 2034	0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
287	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	21.188,16			
10	122	0021 2035	0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO	
288	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	501.610,19			
289	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.738,28
290	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	99.045,92			
292	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.088,68
295	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	40.184,19			
10	122	0021 2036	0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	
297	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	513.029,81			
10	301	0017 2024	0000 IMPLEMENTAÇÃO UBS	
301	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1.655.514,32			
302	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	329.696,77			
303	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.555,98



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 17 de 24

305	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	286.893,15			
306	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	64.054,85			
307	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
315	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	79.846,12			
317	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	174.640,91			
318	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	29.700,22			
10	301	0017 2025	0000 DEPARTAMENTO PSF	
322	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1.308.862,16			
321	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	427.810,26			
324	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
325	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	203.351,35			
326	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	50.447,53			
327	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.361,61
328	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.163,49
330	021001	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	4.118,46			
332	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	29.010,00			
333	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	116.097,67			
334	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	40.124,11			
336	021001	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	13.832,00			
10	301	0017 2088	0000 MAIS MÉDICOS	
337	021001	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	46.000,00			
338	021001	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
	5.600,00			
10	302	0019 2027	0000 PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA	
COMPLEXIDADE				
340	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	834.520,43			
339	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	46.675,21			
10	302	0019 2028	0000 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
341	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	294.709,52			
342	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	43.643,90			
343	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.907,28
345	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	10.116,25			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 18 de 24

346	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
	6.822,32				
348	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.827,27	
353	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
	6.396,38				
354	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
	4.474,39				
356	021001	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	49.575,00				
10	302	0019	2029	0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA
COMPLEXIDA					
357	021001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	88.038,21	
358	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	128,00	
360	021001	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	1.945,33				
10	302	0019	2030	0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA
COMPLEXIDADE					
364	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	703.271,37				
365	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.188,11	
366	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
	129.268,94				
370	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.860,00	
368	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.432,00	
376	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
	73.055,08				
10	303	0018	2026	0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
380	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	276.440,09				
381	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.359,65	
382	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
	30.000,00				
384	021001	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit		
	474.327,55				
387	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	19.820,30				
388	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
	21.168,83				
10	304	0020	2032	0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
390	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	127.476,87				
392	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
	17.823,76				
393	021001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.650,00	
394	021001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.663,27	
401	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	878,54				
402	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		
	17.320,42				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 19 de 24

403	021001 10.000,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	10	305	0020	2033	0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE
404	021001- 136.749,91	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
405	021001 15.261,56	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
407	021001 39.184,35	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			
411	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 1.620,57			
417	021001 7.370,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
418	021001 33.753,25	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS			
02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08	244	0022	2062	0000	MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL
421	021101 47.836,67	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit			
	08	244	0022	2064	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
428	021101 765.327,91	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
429	021101	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 53.025,93			
430	021101 93.638,51	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			
436	021101 63.234,59	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS			
02	12	DEPTO.SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE				
TRAN	04	122	0013	2052	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E
518	021201 53.090,50	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
520	021201 8.977,15	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			
521	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 4.735,00			
522	021201 1.000,00	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
524	021201 2.963,85	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
525	021201 12.483,05	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS			
	04	125	0013	1018	0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
530	021201 9.801,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 *Fis. 20 de 24*

529	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	7.130,00		
04	125	0013 2054	0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO
532	021201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	111.166,18		
533	021201	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.204,49
534	021201	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	17.297,46		
535	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 13.767,83
537	021201	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	10.169,13		
06	181	0013 2053	0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
539	021201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	241.861,35		
541	021201	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	30.180,96		
543	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 1.894,51
545	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	11.367,22		
546	021201	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	30.527,22		
02	13	DEPTO.DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02	061	0025 2079	0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
552	021301	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	170.204,73		
554	021301	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	29.408,64		
555	021301	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.554,20
556	021301	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 700,00
560	021301	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	19.265,50		
02	14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04	122	0026 2036	0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
562	021401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	823.242,18		
28	843	0026 0003	0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
563	021401	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
	1.066.038,16		
564	021401	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-O
	1.156.038,51		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 21 de 24

	28	846	0026	0001	0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
566	021401		3.3.90.47.00			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		393.195,96					
	28	846	0026	0002	0	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
567	021401		3.2.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	1.771.097,88
02	15					DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS	
	15	452	0012	2050	0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
569	021501		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		483.076,46					
570	021501		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.902,50
571	021501		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		58.982,19					
575	021501		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
		45.379,36					
	15	452	0012	2051	0000	MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
576	021501		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		46.151,33					
	15	542	0012	2049	0000	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM	
577	021501		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
578	021501		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		4.000,00					
579	021501		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		8.240,47					
E	18	542	0012	2047	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS	
583	021501		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		42.626,47					
584	021501		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.911,81
587	021501		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.814,06
588	021501		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	3.171,00
592	021501		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		6.199,34					
02	16					DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
	04	122	0002	2009	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
596	021601		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		48.567,14					
598	021601		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		1.090,14					
599	021601		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.969,01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 22 de 24

604	021601 5.626,72	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
02	17	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	04	122	0003 2015 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E S
608	021701 62.555,36	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
610	021701 4.237,40	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
611	021701	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
613	021701 3.500,00	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
614	021701 7.445,35	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
615	021701 8.377,70	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
02	18	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	04	122	0002 2011 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
618	021801 51.280,78	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
620	021801 3.469,59	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
621	021801	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
622	021801	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.155,00
625	021801 5.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
626	021801 3.758,09	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
02	19	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO		
	04	122	0005 2021 0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO
628	021901 49.687,14	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
629	021901	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.686,17
631	021901	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
632	021901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
634	021901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.402,50

Subtotal Crédito Suplementar R\$ 37.382.685,96

TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$ 41.771.313,93

ANEXO II

1000.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1112.02.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.050.000,00
1112.02.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	800.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 23 de 24

1112.04.31.01	URBANA	
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE	650.000,00
	RENDIMENTOS TRABALHO	
1112.08.00.00	IMPS/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	750.000,00
	DIREIT. SOBRE IMOVEIS	
1113.05.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	3.100.000,00
	NATUREZA	
1113.05.00.02	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	308.217,28
	NATUREZA SIMPLES NACIONAL	
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E	50.000,00
	PREST.SERV.	
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	8.000,00
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORÁRIO	3.000,00
	ESPECIAL	
1121.31.00.01	TAXA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	2.100,00
1122.90.00.01	TAXA COLETA RESIDUOS SÓLIDOS (LIXO)	46.151,33
1122.99.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	5.000,00
1122.99.00.02	TAXA CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS	1.000,00
	PÚBLICOS	
1122.99.00.03	EMOLUMENTOS	65.000,00
1122.99.00.05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CARTÃO PAS	27.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS.	40.000,00
	BANCÁR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	
1325.01.05.05	Aplicação Financeira - Conta LDB	2.000,00
1325.01.05.07	Aplicação Financeira - Salário Educação - Cota Municipal	2.104,52
1325.01.05.07	Aplicação Financeira - Transporte Escolar	329,41
1325.01.05.18	Rec Remun Depos de Recur Vinc- MDE-EF-TRANSPORTE	336,70
	ESCOLAR	
1325.01.06.00	RECEITA REMUN.DEPÓS.BANCÁR.RECUR.VICUL.Ações	95.000,00
	SEV. PUBL.SAÚDE	
1325.01.99.02	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Diversos	100.000,00
1325.01.99.05	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Assistência Social	5.000,00
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO	50.000,00
	VINCULADOS	
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	
1600.13.99.03	Serviços de Comunicação	20.000,00
1600.19.00.02	RECEITA DO TREM TURISTICO	1.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	10.080.000,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	250.000,00
1721.01.06.00	1% DO FPM- EC 55/2007	500.000,00
1721.22.20.00	COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. RECURSOS	40.000,00
	MINERAIS - CFEM	
1721.22.30.00	COTA-PARTE	65.000,00
	ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓLEO	
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-	331.000,00
	FEP	
1721.33.00.02	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA	102.800,00
	QUALIDADE - PMAQ	
1721.33.00.03	PROGRAMA COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES	5.000,00
	REGIONAIS	
1721.33.00.10	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	51.600,00
1721.33.10.00	Piso Atenção Básica - (PAB FIXO)	432.539,71
1721.33.30.31	Programa da Saúde da Família - (PSF)	208.000,00
1721.33.30.32	PACS-Agentes Comunitarios da Saude	250.000,00
1721.33.30.33	Epidemiologia e Controle de Doenças	30.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.33.30.36	Vigilância Sanitária	1.793,94
1721.33.30.37	Saude Bucal	102.595,85
1721.33.50.51	SIA-SIH População Própria e Referenciada	295.050,09
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	490.000,00
1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL	9.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.062, de 26 de julho de 2016 Fls. 24 de 24

	TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	
1721.35.99.07	MANUT. ED. INFANTIL	50.000,00
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	60.000,00
1721.99.00.03	FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÕES	5.000,00
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.000.000,00
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.000.000,00
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	80.000,00
1722.99.02.00	Transporte Escolar - Convênio Secretaria Educação	157.000,00
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	8.600.695,10
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	13.000,00
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	2.000,00
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	90.000,00
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	100.000,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	75.000,00
1913.99.01.00	Multa/Juros de Mora Div.Ativa Outros Tributos	2.000,00
1913.99.06.00	Multa/Juros de Mora Dívida Ativa não Tributária	1.000,00
1919.50.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	10.000,00
1919.50.00.01	Multas por Auto de Infração - Transito	370.000,00
1922.99.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PM	18.000,00
1922.99.04.00	Restituição Parcelamento INSS - Camara	250.000,00
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	285.000,00
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	150.000,00
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	4.000,00
1932.99.01.00	RECEITA DIV.ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA OUTRAS RECEITAS-PRINCIPAL	10.000,00
1990.99.99.01	OUTRAS RECEITAS	10.000,00
1990.99.99.04	RECEITA DO GRANDE LAGO	
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		41.771.313,93



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.872, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017), constituído pelos Anexos que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, de conformidade com o art. 165, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 12 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () P.E.M.L.O.M nº 020 / 2013

Protocolo na Câmara: 16.431 Data: 29 / 06 / 13

Autógrafo: 027 / 13 Data de Aprovação: 05 / 07 / 13

Publicação: Folha da Estância Data: 13 / 07 / 13 Edição: 2046

Visto do servidor responsável: [Assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.949, DE 13 DE JULHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 2 de 11

- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2014-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fis. 3 de 11

6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 4 de 11

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais deficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 5 de 11

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º Os beneficiários de subvenções sociais deverão:

- I - ter certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- II - aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim;
- III - comprovar seu regular funcionamento, mediante declaração emitida por autoridades de outro nível de governo.

§ 3º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público, à manifestação prévia e expressa dos respectivos órgãos técnico e jurídico municipais e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, unidades de serviços prestados.

Art. 9º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 6 de 11

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 7 de 11

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata a cabeça deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fls. 8 de 11

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 9 de 11

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata a cabeça deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto na cabeça deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 10 de 11

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 11 de 11

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 26. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 020 / 2015

Protocolo na Câmara: 20027 Data: 28 / 05 / 2015

Autógrafo: 033 / 15 Data de Aprovação: 13 / 07 / 2015

Publicação: Sala de Glória Data: 18 / 07 / 2015 Edição: 2043

Visto do servidor responsável: *Luc*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2052452-94.2016.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**
Réu: **Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista**
Relator(a): **Evaristo dos Santos**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *fac-símile* do inteiro teor do r.despacho de fls. 331/332.

Certifico, ainda, que foi confirmada a recepção legível, de três folhas, pelo(a) funcionário(a) Sr.(a) Luciana da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 28 de março de 2016

Brigitte Cavagliano - mat. M814414

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.052.452-94.2016.8.26.0000 – São Paulo

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 2.975/15)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tendo por objeto a **Lei Municipal nº 2.975/15**, de **23.12.15** (fls. 19/24), que “... *estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016*”.

Sustentou, em resumo, a inconstitucionalidade da norma. A Câmara Municipal rejeitou o PL 38/15, uma vez não obtida aprovação da maioria absoluta dos vereadores no segundo turno de votação, arquivando-o. O Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2.975/15, a despeito da rejeição e do arquivamento. Aprovação é ato imperfeito. PL deveria ter sido reapresentado pelo Prefeito. Configurada violação à autonomia e separação de Poderes. Havendo a rejeição do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados créditos especiais e suplementares. Configurada violação aos arts. 5º, 19 e 175, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual; arts. 2º e 166, §8º, da Constituição Federal, além de preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.949/2015. Daí a suspensão liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/16).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, em perfunctório exame como próprio ao momento processual, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – aparente violação à separação de Poderes, dada a promulgação (fls. 19/24) da lei orçamentária anual pelo Prefeito a despeito da rejeição (fls. 324/325) do projeto pela Câmara Municipal; e (b) – *periculum in mora* – possível prejuízo à Municipalidade decorrente da execução de orçamento não aprovado pelo Poder Legislativo local. Destarte, **concedo a liminar para suspender a validade** (cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) da **Lei Municipal nº 2.975/15**, de **23.12.15** (fls. 19/24), *ex nunc*, até o julgamento desta ação. **Oficie-se**.

Solução não inviabiliza governabilidade, embora a possa dificultar. Abrem-se alternativas lançadas em doutrina (v.g. – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA – “Curso de Direito Financeiro” – ed. Revista dos Tribunais – 2008 – p. 351/352) e jurisprudência (ARg nº 990.10.016908-4/50000 – j. de 28.04.10 – Rel. Des. CAUDURO PADIN).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
4. Solicitem-se informações ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.
5. Após, à douta Procuradoria de Justiça Int.

São Paulo, 23 de março de 2016.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)

Este documento foi liberado nos autos em 23/03/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052452-94.2016.8.26.0000 e código 2687392.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **NÃO APROVOU** o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, porém, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.948,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015

Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.544.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	233.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 6

19 Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
Administração Indireta	25.750.000,00
1 Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 038, 15
Protocolo na Câmara: 20.548 Data: 30, 09, 15
Autógrafo: _____ Data de Aprovação: _____
Publicação: Solada Estância Data: 30, 12, 2015 Edição: 2288
Visto do servidor responsável: Rdo

Projeto de Lei 38/2015

Identificação Básica

Tipo: PLO -- Projeto de Lei

Número:
38/2015

Data: 30/09/2015

Outras Numerações: Protocolo 20548/2015

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral: 

Normas Jurídicas Vinculadas

Lei Ordinaria 2975/2015

Outras Informações

Em Tramitação? Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: Parecer nº 032/15 **Tipo:** Parecer **Data:** 26/11/2015

Autor: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Tramitação

Data: 30/12/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Arquivado

Última Ação: Lei Municipal correspondente foi promulgada pelo Executivo em 30/12/2015.

Data: 18/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Segundo

Situação: Rejeitado

Última Ação: Rejeitado em 2º turno por falta de quórum de maioria absoluta, tendo recebido 6 votos favoráveis x 5 votos contrários, uma ausência, na 41ª Sessão Extraordinária. Arquive-se.

Data: 17/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Segundo

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da 41ª Sessão Extraordinária de 18/12/2015.

Data: 07/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Primeiro

Situação: Aprovado

Última Ação: Aprovado em 1º turno por 10 votos favoráveis x 2 votos contrários. À próxima Sessão Plenária para apreciação em 2º turno.

Data: 04/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Primeiro

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da Ordem do Dia da 60ª Sessão Ordinária de 07/12/2015, para deliberação em 1º turno.

Data: 28/11/2015

Origem: Departamento Legislativo.

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Em atenção ao §2º do art. 274 do RI, foi publicado para ciência da população, comunicado da Presidência sobre teor do Parecer da COFC e da Emenda apresentada.

Data: 26/11/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: COFC emitiu parecer favorável ao Projeto, rejeitando, na forma regimental, a Emenda Modificativa nº 005/15 apresentada pelos Vereadores. Finalizado.

Data: 17/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminhou à COFC as informações recebidas do Executivo. Prazo da Comissão volta a fluir a partir de 18/11/2015.

Data: 13/11/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Sr. Prefeito encaminhou ofício com as informações solicitadas pela COFC.

Data: 04/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Executivo Municipal

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência oficiou ao Sr. Prefeito requisitando as informações necessárias. Prazo da COFC suspenso até o recebimento da resposta.

Data: 29/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a COFC solicitou informações complementares ao Sr. Prefeito Municipal para análise do projeto.

Data: 26/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Aguardando análise e parecer da COFC.

Data: 23/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC recebeu, no último dia destinado a essa finalidade, uma (1) Emenda de autoria dos Vereadores, a qual será apreciada pela Comissão.

Data: 22/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Audiência Pública realizada em 22/10/2015, às 15h30min, no Plenário da Câmara.

Data: 20/10/2015

Origem: Departamento Adm. e Financeiro

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: Finalizado o parecer da Diretoria de Administração e Finanças.

Data: 17/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Edital de convocação de Audiência Pública publicado no Jornal "A Semana".

Data: 14/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC expediu Edital convocando a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21/10/2015, às 15h30min.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Adm. e Financeiro

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto ao Departamento Administrativo e Financeiro para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Procuradoria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminha projeto à COFC, responsável pelo recebimento de Emendas.

Data: 10/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Comunicado sobre recebimento e prazo de Emendas, bem como, o texto do projeto foram publicados no Jornal "A Semana", edição de 10/10/2015.

Data: 06/10/2015

Origem: Plenário

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência expede comunicado à população informando prazo de Emendas no período de 14 a 23/10/2015.

Data: 05/10/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Situação: Apresentado no Plenário

Última Ação: Na 56ª Sessão Ordinária o Plenário foi cientificado sobre o recebimento do projeto, ocasião em que os Vereadores receberam as respectivas cópias reprográficas.

Data: 30/09/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Protocolizado na Secretaria

Última Ação: Aguardando ciência ao Plenário.

retomar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Ofício nº. 446/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 038 /2015 (Lei Orçamentária Anual).

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"*, e a respectiva Mensagem deste Executivo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.548 30/09/2015 09:38:00
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme normas vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária em questão, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa ordinária, consoante as disposições do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município. -

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Membros dessa egrégia Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.600-000

Fone: (16)3361-9100 - Fax: (16)3361-1331 - gabinete@paraguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

10:348 30/09/2015 09:38:00

Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	828.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultural	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento	144.987.435,28	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atual do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.514.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	283.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, 29 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução